

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JS & VS PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 61.818.659/0001-44
NIRE 17200971314**

VALDIVINO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, produtor agropecuário, inscrito no CPF sob o nº 056.969.331-49 e portador da cédula de identidade sob o nº 5087724, expedida pela PC/PA, nascido no dia 25/05/1942, domiciliado na quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Ed. Bela Vista Residence, Apartamento 1701, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO).

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **JS & VS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Tocantins – JUCETINS sob o NIRE nº. 17200971314, com sede na Quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Edifício Bela Vista Residence, Apartamento 1701, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO), resolve, na melhor forma de direito proceder com a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, por meio deste, para transformação de natureza jurídica e consequentes alterações.

I – DA TRANSFORMAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica aprovada, sem quaisquer restrições, a transformação do tipo societário da sociedade, a qual deixará de ser uma sociedade limitada e passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado. A transformação se dará de acordo com o art. 220. da Lei nº. 6.404/1976, sem que haja qualquer solução de continuidade da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dessa forma, consequentemente altera-se, a denominação social da **JS & VS PARTICIPAÇÕES LTDA** para **JS & VS PARTICIPAÇÕES S.A.**

CLÁUSULA SEGUNDA. Tendo em vista a transformação ora aprovada, foi submetido aos acionistas, o projeto de Estatuto Social da **JS & VS PARTICIPAÇÕES S.A.**, constante no Anexo I da presente alteração, o qual foi aprovado pelos acionistas, e cumpridas todas as formalidades legais, fica definitivamente transformada a Companhia.

II – DA CONVERSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. Em razão da transformação ora aprovada, as quotas atualmente detidas pelas sócias serão recolhidas pela Companhia, ficando, assim, automaticamente extintas. O capital

social passará a ser representado por ações ordinárias, nominativas, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição que integra esta alteração contratual, nos termos do "Anexo II". as quais serão distribuídas aos acionistas, na mesma proporção de sua respectiva participação no Capital Social, com exceção da JOSEFA MARIA DA SILVA, que não figurou como sócia, mas recebe por cessão onerosa uma ação, da seguinte forma:

- i. O acionista **VALDIVINO ALVES DA SILVA**, será distribuída 149.999 (cento e quarenta nove mil novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas; e
- ii. À acionista **JOSEFA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF nº. 401.944.421-87, portadora da carteira de identidade nº. 5089430 expedida por DGPC/TO, nascida em 10/12/1946, domiciliado na quadra ARSO 22 Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Apartamento 1701, Ed. Bela Vista Residence, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO), será distribuída 01 (uma) ação ordinária, nominativa.

III – DOS DEMAIS REQUISITOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA

CLÁUSULA QUARTA. Nos termos do novo Estatuto Social ora aprovado por esta alteração contratual, os acionistas deliberam eleger e nomear os primeiros membros da Diretoria da Companhia, a qual exerceram seu cargo até a assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, ressalvado que o Diretor-Presidente ficará eleito para mandato de 3 (três) anos, de acordo com a legislação vigente, contados desta data, permitida a recondução.

- i. **VALDIVINO ALVES DA SILVA**, anteriormente qualificado, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; e
- ii. **JOSEFA MARIA DA SILVA**, anteriormente qualificada, para ocupar o cargo de **Diretora Vice Presidente**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Diretores eleitos declaram que não estão em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no art. 147, da Lei nº. 6.404/1976, e torna posse, representando a acionista, em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

CLÁUSULA QUINTA. Fica aprovado a remuneração global mensal de um salário mínimo vigente no país para os membros da Diretoria no corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA. A Diretoria fica **incumbida de ultimar** as formalidades remanescentes para registro da transformação da Companhia **perante os órgãos competentes**.

IV – DOS DEMAIS TERMOS

CLÁUSULA SÉTIMA. A **JS & VS PARTICIPAÇÕES S.A**, passa a vigorar conforme o **Estatuto Social** e o **Boletim de Subscrição**, que fazem parte integrante desta alteração.

V – DO DESENQUADRAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. De igual forma, a sociedade sob o presente instrumento declara, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESÁRIO – ME, nos termos da Lei Complementar n 123, de 2006.

VI – DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. A seguir, estabelece o estatuto social da companhia

ESTATUTO SOCIAL DA JS & VS PARTICIPAÇÕES S.A CNPJ 61.818.659/0001-44

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º A **JS & VS PARTICIPAÇÕES S.A** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede na quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Edifício Bela Vista Residence, Apartamento 1701, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO).

Artigo 3º A Companhia tem por objeto específico: participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, atuando como "holding" (CNAE 64.62-0/00).

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) de ações ordinárias nominativas.

Artigo 5º Observadas às restrições legais e as demais disposições deste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, criar classes ou espécie de ação da Companhia.

Artigo 6º Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Artigo 9º A Companhia, respeitada a lei, poderá adquirir ações próprias, por deliberação da Diretoria, nos limites legais.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 11º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por quaisquer dos diretores ou acionistas, por escrito, comprovante de recebimento, a cada um dos acionistas, bem como pelas publicações na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo. Não se realizando o conclave, será feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem ou estiverem representados todos os acionistas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 3º A maioria dos acionistas escolherá, entre os presentes, o presidente da Assembleia, o qual convidará entre um dos presentes uma pessoa para secretariá-lo.

Parágrafo 4º O acionista poderá ser representado na Assembleia por procurador, observadas as prescrições legais.

Artigo 12º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir *quórum* mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 3º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

Artigo 13º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária, de acordo com a legislação em vigor, e este Estatuto Social devidamente arquivado na sede da Companhia, para aprovação de cada uma das matérias constantes da ordem do dia objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 14º Cada um dos acionistas concorda e se obriga a votar nas Assembleias Gerais da Companhia com objetivo de cumprir e dar efeito aos termos e condições do presente Estatuto Social devidamente arquivado na sede social da Companhia, bem como a atuar, em qualquer circunstância, de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, acionista ou não, residente no país, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 16º O prazo de mandato da Diretoria é de até 3 (três) anos, devendo ser fixado na respectiva Assembleia Geral que os eleger, permitida a reeleição.

Artigo 17º A investidura no cargo de Diretor dar-se-á pôr termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 18º A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor

Artigo 19º Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, deliberar sobre a negociação das próprias ações da Companhia, observadas as condições deste Capítulo.

Artigo 20º Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- I. Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II. Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III. Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como, estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V. Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral; e
- VII. Outorgar procurações a terceiros, inclusive não acionistas, com poderes específicos, prazo e vedação de substabelecimento salvo autorização expressa.

Artigo 21º Compete especificamente ao Diretor Vice Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;
- III. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 22º Compete a Diretoria, exercer as atribuições que a Lei, a Assembleia Geral, e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observando o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º A Diretoria poderá praticar atos de movimentação financeira de contas bancárias, inclusive, poderá outorgar procuradores para estas finalidades.

Parágrafo 2º A Diretoria, inclusive, para os demais itens deste artigo, poderá:

- (i) Outorgar procuração para realização de todo e qualquer ato que seja necessário para o exercício e cumprimento do objeto social da Companhia;
- (ii) Abrir ou encerrar contas correntes bancárias;
- (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos;
- (iv) Representar perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- (v) Executar atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e direitos da sociedade;

- (vi) Realizar operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como tomada de empréstimos e financiamentos;
- (vii) Celebrar escrituras públicas de qualquer natureza;
- (viii) Assinar letras de câmbio, aceite, endosso e a concessão de aval de documentos cambiais e fiança.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23º O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos acionistas os lucros e perdas apuradas.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que a deliberação sobre a distribuição de lucros, na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio (JCP) ou qualquer outra modalidade de remuneração do capital, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante proposta da administração e com base no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultados do Exercício Social devidamente levantados e aprovados. A Assembleia Geral definirá, em cada ocasião, o montante, a forma e as condições para o pagamento dos resultados apurados, devendo ser garantido aos acionistas o recebimento do dividendo obrigatório previsto em lei ou neste Estatuto. A distribuição de dividendos será, em regra, proporcional à participação de cada acionista no capital social, conforme previsto no Artigo 17, parágrafo 5º, da Lei nº. 6.404/76 da Sociedade por Ações e desde que observados os limites e critérios contábeis e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo 2º Todas as deliberações tomadas em assembleia de acionistas serão registradas em ata própria, que deverá ser assinada por todos presentes e, se necessário, autenticada para fins de validade e eficácia. A forma de assinatura e autenticação do documento será oportunamente definida pelos os presentes, podendo adotar o procedimento que considerarem mais adequado, conforme as disposições legais vigentes.

Artigo 24º No encerramento do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- a) Do resultado exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro;
- b) Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:
 - (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das
 - (ii) reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

- (iii) Uma parcela a ser fixada pela Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, para reserva para contingência, na forma do artigo 195 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e,
- (iv) O saldo eventual dos lucros será distribuído a título de dividendo às ações ordinárias e/ou terá o destino que a Assembleia Geral determinar.

Parágrafo 1º O pagamento do dividendo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 2º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuído serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 3º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculando nos termos deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observando o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 25º A Companhia poderá levantar balancetes para fins contábeis e/ou para distribuição de dividendos intercalares e/ou intermediários, especialmente, semestrais e/ou mensais, e por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, declarar dividendos e juros sobre o capital próprio, observados os requisitos e os limites legais.

Parágrafo Único Os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados aos acionistas poderão ser imputados ao dividendos de que trata o artigo 25º deste Estatuto Social.

Artigo 26º Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que se tornarem disponíveis prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL



Artigo 27º A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, e só instalado pela Assembleia Geral a pedidos de acionistas e/ou do Diretor Presidente, de acordo com as condições previstas em lei, momento em que se procede à eleição de seus respectivos membros e suplentes.

Artigo 28º O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 29º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de emissão, compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra destas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivadas na sede da Companhia e averbados em seus livros, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Artigo 32º Com fulcro no art. 294 da Lei nº 6.404/76, serão convocados para comparecer na assembleia geral, por meio de anuncio entregue a todos os acionistas, e, os documentos e atos serão arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da presidente leia que sobre eles deliberar, dispensando, assim, sua publicação.

Artigo 33º Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Lei nº 6.404/76.

VII - DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Estabelece o boletim de subscrição da companhia da seguinte forma:

Nome do Acionista e Qualificação	nº de Ações Ordinárias Subscritas	Valor integralizado
VALDIVINO ALVES DA SILVA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, produtor agropecuário, inscrito no CPF sob o nº 056.969.331-49 e portador da cédula de identidade sob o nº 5087724, expedida pela PC/PA, nascido no dia 25/05/1942, domiciliado na quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Ed. Bela Vista Residence, Apartamento 1701, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO).	149.999	R\$ 149.999,00
JOSEFA MARIA DA SILVA , brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF nº. 401.944.421-87, portadora da carteira de identidade nº. 5089430 expedida por DGPC/TO, nascida em 10/12/1946, domiciliado na quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Ed. Bela Vista Residence, Apartamento 1701, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO).	01	R\$ 1,00
Total	150.000	R\$150.000,00

Palmas (TO), 27 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

VALDIVINO ALVES DA SILVA
Direto Presidente
Acionista

Assinado digitalmente

JOSEFA MARIA DA SILVA
Diretora Vice Presidente
Acionista

Assinado Digitalmente

MAÍRA COSTA RIBEIRO
Advogada
OAB/GO nº 64.762



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JS & VS PARTICIPAÇÕES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
40194442187	JOSEFA MARIA DA SILVA
01551184125	MAIRA COSTA RIBEIRO
05696933149	VALDIVINO ALVES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2025 11:13 SOB Nº 17300011045.
PROTOCOLO: 250551772 DE 28/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517213525. CNPJ DA SEDE: 61818659000144.
NIRE: 17300011045. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2025.
JS & VS PARTICIPAÇÕES S.A



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.